



LEI N.º 3.511 DE 28 DE MAIO DE 2025.

ALTERA A LEI N.º 3.001 DE 16 DE OUTUBRO DE 2018 DO MUNICÍPIO DE PONTAL PARA CRIAR FUNÇÕES GRATIFICADAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOSÉ CARLOS NEVES SILVA, Prefeito Municipal de Pontal, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,
FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Pontal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. O art. 1º da Lei Municipal nº 3.001, de 16 de outubro de 2018, que "dispõe sobre a criação de funções e suas respectivas atribuições com fundamento no artigo 20 da Lei 1978/97", passa a vigorar acrescido do inciso XXX, com a seguinte redação:

*“Art. 1º. Fica criadas com fundamento no artigo 20, da Lei 1978/97, a seguinte Função e suas respectivas atribuições, destinadas exclusivamente aos servidores estáveis do Poder Executivo do Município:
XXX – Chefia do Setor de Vigilância Sanitária.”*

Art. 2º. A Lei Municipal nº 3.001, de 16 de outubro de 2018, que "dispõe sobre a criação de funções e suas respectivas atribuições com fundamento no artigo 20 da Lei 1978/97", passa a vigorar acrescida do artigo 14-G, com a seguinte redação:

“Art. 14-G. A função gratificada de Chefia do Setor de Vigilância Sanitária, prevista no artigo 1º, inciso XXX, da presente lei, tem as seguintes atribuições:

I - Supervisionar os trabalhos da Equipe de Vigilância Sanitária, planejando e determinando ações;

II - Coordenar e executar, em caráter complementar, todas as atividades de apoio administrativo à Equipe de Vigilância Sanitária do Município;

III - Receber, consolidar, analisar e encaminhar os documentos à Secretaria Municipal de Saúde;

IV - Promover a divulgação de informes e deliberações da Secretaria Municipal de Saúde, aos componentes da equipe de Vigilância Sanitária;

V - Assessorar a equipe para a organização e desenvolvimento das ações de sua área de atuação;

VI - Participar da programação e da execução de ações de educação em saúde e elaboração de material educativo, em conjunto com outras áreas do Município; VII - E as demais ações pertinentes a realização da função.



Parágrafo único. *A função gratificada de Chefia do Setor de Vigilância Sanitária será subordinada hierarquicamente à Diretoria de Vigilância em Saúde.*

Art. 3º. A Lei Municipal nº 3.001, de 16 de outubro de 2.018, que "dispõe sobre a criação de funções e suas respectivas atribuições com fundamento no artigo 20 da Lei 1978/97", passa a vigorar acrescida do artigo 15-E, com a seguinte redação:

“Art. 15-E. Será exigida formação em nível superior de ensino para a função disposta no inciso XXX do art. 1º desta Lei.”

Art. 4º. Fica acrescido o §2º-B ao artigo 16 da Lei Municipal nº. 3.001, de 16 de outubro de 2.018, que "dispõe sobre a criação de funções e suas respectivas atribuições com fundamento no artigo 20 da Lei 1978/97", com a seguinte redação:

“§ 2º-B. Para a função pertinente ao inciso XXX do artigo 1º, caput, desta lei, a gratificação será de 30 % (trinta por cento) sobre o salário base do servidor.”

Art. 5º. As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de verbas próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas, oportunamente, se necessário.

Art. 6º. A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

MUNICÍPIO DE PONTAL
Em 28 de maio de 2.025.

JOSÉ CARLOS NEVES SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLIQUE-SE:
Na Imprensa Oficial do Município de Pontal.